



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

01403 16-10-14

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2851	26-08-2016	ENT.:8193 e 8614/MTSSS/2016	
2857	31-08-2016	PROC. Nº: 1272/2015/1639	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3008/XIII/1.º DE 26 DE AGOSTO DE 2016
PERGUNTA N.º 3011/XIII/1.º DE 31 DE AGOSTO DE 2016
DENÚNCIA SOBRE ALEGADAS FRAUDES NOS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS DO IEFP

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. É inequívoca a importância dos Estágios na inserção profissional dos jovens no mercado de trabalho, sob condição desta medida ser orientada para o emprego e não como mero paliativo para as estatísticas do desemprego.
2. Por ser assim, a revisão em curso das medidas ativas de emprego assenta na corresponsabilização entre o serviço público de emprego e as entidades e pessoas beneficiárias dos apoios, em ordem ao objetivo prosseguido de criação de emprego sustentável e de qualidade, prevendo-se, no quadro da revisão da medida Estágios, o reforço dos mecanismos de monitorização e acompanhamento dos estágios, sendo contemplada a possibilidade dos estagiários serem ressarcidos das bolsas não recebidas por incumprimentos da empresa.
3. No que às alegadas fraudes nos estágios diz respeito, após as denúncias na comunicação social foram participadas ao IEFP seis situações de devolução de montantes pagos a título de bolsa aos estagiários.





4. Após análise às denúncias e ao respetivo processo administrativo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 242.º do Código do Processo Penal, conjugadamente com o disposto no artigo 386.º do Código Penal - e porque estes factos indiciam o crime de fraude para a obtenção do subsídio ou da subvenção, p. p. pelos artigos 4.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na atual redação - as situações foram denunciadas ao Ministério Público.
5. Adicionalmente, o IEFP reforçou os mecanismos de avaliação obrigatória por parte dos estagiários, salvaguardando a sua confidencialidade, bem como os canais de comunicação para reporte de situações não conformes às regras e instruções no sentido de dar prioridade máxima a todas as denúncias, tendo os serviços daquele Instituto estabelecido contactos com milhares de estagiários, ao nível regional, para sinalizar potenciais abusos, dos quais não resultou a sinalização de novas situações desta natureza.
6. Para além destas medidas, e porque a atuação do IEFP não se deve esgotar em respostas reparadoras, encontra-se em desenvolvimento a realização de uma auditoria de âmbito nacional aos procedimentos do Instituto, no sentido de identificar eventuais fragilidades do sistema e riscos existentes para casos de abuso e fraude, com o objetivo de serem definidos procedimentos que impeçam e acautelem situações similares.

Resta referir que importa não confundir os casos em referência - não obstante a sua seriedade - com os objetivos e com a validade dos estágios, tal como importa, no mesmo sentido, não generalizar a todo o setor empresarial as práticas nocivas de algumas entidades: a grande maioria das empresas cumpre as regras dos estágios e apresenta boas práticas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(João Pedro Correia)

.../jl

